

ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL

Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-110 Telefax (21) 2567-5118 - CGC 29365293/0001-92

Email: secretaria@adcefetrj.org.br

Site: www.adcefetrj.org.br

Circular n. 08/2017/ADCEFET-RJ

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017

Aos(As) professores(as) do CEFET/RJ sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL

Assunto: Edital de Convocação das Eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ SSIND (Biênio 2017-2019)

O presidente da ADCEFET-RJ Seção Sindical, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, convoca, para os dias **06** (seis), **07** (sete) e **08** (oito) de junho de **2017**, Eleições para a Diretoria e para o Conselho de Representantes da Seção Sindical, nos termos do Estatuto do ANDES-SN, do Regimento da ADCEFET-RJ SSIND e do Regimento Eleitoral aprovado pela 168ª Assembleia Geral Extraordinária em 08/03/2017.

Os critérios de elegibilidade, procedimentos para a inscrição de chapas para a Diretoria e de candidaturas ao Conselho de Representantes, e demais normas do processo eleitoral, podem ser consultados no Regimento Eleitoral, em anexo, do qual destacamos, abaixo, o calendário.

Por fim, informamos que, de acordo com o regimento eleitoral, foram escolhidos para compor a Comissão Eleitoral (CE) os professores Antonio Miguel Brito Feres (Presidente), Adriano Gatto Lemos de Souza e Renato Lanna Fernandes.

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL					
Etapa	Local	Data/período			
Inscrição de chapas para a Diretoria e de candidaturas ao Conselho de Representantes	Sede Social da ADCEFET-RJ ou via correio eletrônico	24/04 a 26/04, das 9h às 17h (presencialmente); ou de 0h de 24/04 às 24h de 26/04 (via correio eletrônico)			
Homologação das chapas e candidaturas inscritas	Definida em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	27/04			





ASSOCIAÇÃO DE DOCENTES DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA SEÇÃO SINDICAL DO ANDES - SINDICATO NACIONAL

Av. Maracanã 229 - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20271-110 Telefax (21) 2567-5118 - CGC 29365293/0001-92

Email: secretaria@adcefetrj.org.br

Site: www.adcefetrj.org.br

Recurso à homologação das chapas e candidaturas inscritas	Sede Social da ADCEFET-RJ	Até 12h de 28/04		
	Realizado em reunião da Comissão Eleitoral, com resultados divulgados no portal da ADCEFET- RJ	28/04		
Campanha eleitoral		02/05 a 05/06		
Estabelecimento das seções eleitorais	Definida em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	1		
Votação		06, 07 e 08/06 (em 08/06 até 12h)		
Apuração dos votos com divulgação do resultado		08/06		
Recurso	~	Até 09/06		
Homologação da apuração		12/06		
Assembleia Geral Ordinária - Posse da Diretoria e do Conselho de Representantes		10/08		

Saudações sindicais, fraternas e de luta,

Prof. Alberto Jorge Silva de Lima

ADCEFET-RJ

Seção Sindical dos Docentes do CEFET/RJ

**ANDES - Sindicato Nacional** 

Gestão 2015-2017

#### Regimento Eleitoral

# Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2017-2019)

# CAPÍTULO I

# DA ELEIÇÃO

- Art. 1º O presente Regimento Eleitoral define as normas e procedimentos para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical do ANDES-SN, para o biênio 2017/2019, de acordo com o estabelecido pelo Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e pelo Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL.
- § 1º A eleição a que se refere o caput deste artigo realizar-se-á nos dias 06, 07 e 08 de junho de 2017.
- § 2º O escrutínio dar-se-á pelo voto secreto, universal e direto dos sindicalizados ao ANDES-SN através da ADCEFET-RJ Seção Sindical e em pleno gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO II

#### DOS ELEITORES

- Art. 2º São eleitores todos os sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL através da ADCEFET-RJ Seção Sindical e que:
- I nele se sindicalizarem até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral;
- II estiverem em dia com suas contribuições até a publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral;

**Parágrafo único.** O não repasse das contribuições decorrente de procedimentos administrativos das IES ou órgãos governamentais, após o prazo previsto no inciso II, não será impeditivo de participação dos sindicalizados no processo eleitoral.

- Art. 3º A diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical tem prazo até o dia 04 de abril de 2017 para enviar à Comissão Eleitoral (CE) a relação completa de seus sindicalizados aptos a exercer o direito ao voto.
- Art. 4º Aos eleitores é assegurado o direito de voto em trânsito, a ser disciplinado pela CE nos termos do disposto no artigo 27.



#### **CAPÍTULO III**

#### DOS CANDIDATOS

Art. 5º Podem ser candidatos, observando-se o Regimento da ADCEFET-RJ e o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, todos os docentes pertencentes ao quadro de sindicalizados do ANDES-SINDICATO NACIONAL através da ADCEFET-RJ até 30 dias antes da publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral e que estiverem em dia com sua contribuição financeira ao ANDES-SINDICATO NACIONAL até a publicação do Edital de Convocação do presente processo eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

#### DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

# SEÇÃO I

#### DO REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

- Art. 6º Os candidatos à diretoria da ADCEFET-RJ devem compor chapas e registrá-las presencialmente ou por correio eletrônico junto à secretaria da ADCEFET-RJ, obedecendo ao que se segue:
- I as chapas deverão registrar, através do Anexo II , o nome da chapa e os(as) candidatos(as) aos cargos de *Presidente*, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, Secretário Geral, 1ª Secretário, 2ª Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro.
- II o registro das chapas dar-se-á entre os dias 24/04 e 26/04, das 9h às 17h, , presencialmente, na secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, localizada na Unidade Maracanã do CEFET/RJ ou, pelo correio eletrônico secretaria@adcefetri.org.br, entre a 0h de 24/04 e as 24h de 26/04.
- III deverão ser entregues à secretaria da ADCEFET-RJ, no ato de registro, os seguintes documentos, presencialmente ou por correio eletrônico:
- a) termo de concordância (anexo III), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico; nº do RG e órgão emissor; nº do CPF; denominação da Unidade do CEFET/RJ à qual o candidato encontra-se vinculado e o cargo a que postula.
- b) fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. CNH CTPS Passaporte ou carteira de conselho profissional).
- c) programa da chapa devidamente subscrito pelo candidato à Presidente.
- IV Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, serão lacrados e abertos pela CE em reunião de homologação das candidaturas.

**Parágrafo único.** A chapa, ao ser registrada, receberá um número de identificação de acordo com a ordem cronológica de solicitação do registro.



- Art. 7º A CE reunir-se-á em 27/04 para verificar a documentação entregue e proceder ao início da homologação da(s) chapa(s) devendo manifestar-se definitivamente no mesmo dia de realização da reunião de homologação.
- Art. 8º Os recursos à homologação da(s) chapa(s) inscritas deverão ser realizados até as 12h do dia seguinte à reunião de homologação da(s) chapa(s), cabendo à CE manifestar-se definitivamente no mesmo dia.
- **Art. 9º** No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.
- Art. 10 É livre a propaganda eleitoral, respeitados o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral.

# SEÇÃO II

#### DO REGISTRO DE CANDIDATOS(AS) PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

- Art. 11 Os candidatos ao Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ deverão se registrar presencialmente ou por correio eletrônico junto à secretaria da ADCEFET-RJ, obedecendo ao que se segue:
- I o registro deve ser realizado através do preenchimento e da assinatura do termo de concordância (anexo IV) pelo(a) candidato(a) ao cargo de conselheiro(a);
- II o registro de candidatos(as) dar-se-á entre os dias 24/04 e 26/04, das 9h às 17h, presencialmente, na secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, localizada na Unidade Maracanã do CEFET/RJ ou, pelo correio eletrônico secretaria@adcefetrj.org.br, entre 0h de 24/04 e 24h de 26/04.
- III deverão ser entregues à secretaria da ADCEFET-RJ, no ato de registro, os seguintes documentos, presencialmente ou por correio eletrônico:
- a) termo de concordância (anexo IV), assinado por cada candidato, contendo: endereço residencial completo; nº de telefone; endereço eletrônico; nº do RG e órgão emissor; nº do CPF; denominação da Unidade do CEFET/RJ à qual o candidato encontra-se vinculado.
- b) fotocópia de um documento de identificação que contenha foto e assinatura do candidato (R.G. CNH CTPS Passaporte ou carteira de conselho profissional).
- IV Os documentos referidos no inciso III deste artigo, recebidos pela secretaria da ADCEFET-RJ Seção Sindical, serão lacrados e abertos pela CE em reunião de homologação das candidaturas.
- Art. 12 Os atos e prazos de homologação de candidato(a) ao Conselho de Representantes, bem como de entrega e julgamento de recursos, são os mesmos previstos para a escolha da Diretoria.

W.

- Art. 13 No ato de registro dos(as) candidatos(as), o(a) candidato(a) compromete-se a acatar este Regimento e as demais normas que venham a ser elaboradas pela CE.
- Art. 14 É livre a propaganda eleitoral, respeitados o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral.

# CAPÍTULO V

## DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 15** O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral (CE) composta por, no mínimo, 3 (três) docentes sindicalizados ao ANDES-SINDICATO NACIONAL via ADCEFET-RJ e em pleno gozo de seus direitos, observados os seguintes itens:
- I Os membros da CE serão definidos, por meio de votação, em Assembleia Geral da ADCEFET-RJ Seção Sindical, sendo escolhidos, além dos membros titulares, membros suplentes até o número máximo de titulares;
- II A composição da CE deverá ser em número ímpar e seu presidente será o mais votado na Assembleia Geral;
- III É vedada a participação de candidato na CE.
- Art. 16 Compete à CE, com o apoio da Diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical:
- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o Regimento da ADCEFET-RJ Seção Sindical e este Regimento Eleitoral;
- II oficializar e divulgar o registro de chapa(s);
- III divulgar a composição do eleitorado até uma semana antes do início do período de votação;
- IV confeccionar as cédulas eleitorais;
- V decidir sobre recursos interpostos;
- VI homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição, e
- VII elaborar o Relatório Final a ser divulgado na Assembleia de Posse da Diretoria e Conselho de Representantes Eleitos.
- Parágrafo único. A CE pode, sempre que necessário, arregimentar auxiliares.
- Art. 17 Em cada reunião da CE será lavrada uma ata, que será assinada pelos presentes.
- Parágrafo único. As chapas concorrentes poderão solicitar cópias das atas das reuniões da CE.



Art. 18 As decisões da CE serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião.

**Parágrafo único.** Na falta eventual de um membro titular, o suplente mais votado na Assembleia Geral que escolheu a CE deverá assumir.

Art. 19 Cada chapa concorrente poderá indicar, mediante documento, até dois representantes autorizados a realizar qualquer tipo de comunicação entre a respectiva chapa e a CE.

# CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO

# SECÃO I

#### DA CÉDULA ELEITORAL

- Art. 20 A votação será realizada em cédula eleitoral única.
- § 1º A cédula conterá duas seções: uma referente às eleições para a Diretoria e outra referente às eleições para o Conselho de Representantes.
- § 2º Na seção referente às eleições para a Diretoria constarão a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro e com respectivos nomes.
- § 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua escolha.
- § 4º Na seção referente às eleições para o Conselho de Representantes constarão os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as), em ordem cronológica de registro.
- § 5º Ao lado de cada nome de candidato ao Conselho de Representantes, haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará sua(s) escolha(s).
- Art. 21 Para efeito de votação, a cédula eleitoral só se tornará válida depois de rubricada por, pelo menos, dois integrantes da mesa receptora de votos da respectiva seção eleitoral.

# SEÇÃO II

# DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 22 A(s) seção(ões) eleitoral(ais) será(ão) estabelecida(s) pelas CE, em horários e locais definidos em até uma semana antes do período de votação, tendo como critério atender o maior número possível de sindicalizados à ADCEFET-RJ.

Parágrafo único. Os locais de votação deverão ser fixos, sendo vedada a prática da chamada "urna itinerante".

Ay

- Art. 23 A CE, com o apoio da Diretoria da ADCEFET-RJ, deverá informar aos sindicalizados, até uma semana antes do período de votação, a seção eleitoral onde estes poderão votar.
- Art. 24 Em cada seção eleitoral, haverá uma mesa receptora composta por, no mínimo, duas pessoas, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) mesário, indicados pela CE.
- § 1º Só podem permanecer na seção eleitoral, além do presidente e do mesário, 1 (um) fiscal de cada chapa concorrente, e o eleitor, que ficará durante o tempo necessário para votar.
- § 2º A mesa receptora de cada seção eleitoral é responsável pela urna e pelos documentos relativos ao processo eleitoral, durante os dias de eleição e até que sejam entregues à CE.
- Art. 25 Na seção eleitoral, providenciado pela CE, deve existir:
- I urna:
- II cédulas oficiais;
- III folha de ocorrência;
- IV cópia deste Regimento;
- V lista de eleitores;
- VI nominata com a composição integral das chapas a ser afixada na cabine de votação e nomes dos candidatos ao Conselho de Representantes;
- VII cabine indevassável;
- VIII lacre para as urnas;
- IX modelo de ata de votação;
- X lista específica para eleitor em trânsito;
- XI envelopes para o voto em trânsito;

# SEÇÃO III

#### **DO ATO DE VOTAR**

- Art. 26 Visando a resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, devem-se adotar as seguintes providências:
- I no início da votação, o rompimento do lacre da uma deve ser feito na presença dos fiscais das chapas.
- II a ordem de votação é a da chegada dos eleitores;
- III o eleitor deve apresentar, no ato de votar, documento de identificação que contenha foto e assinatura (R.G. CNH CTPS Passaporte ou carteira de conselho profissional).
- IV- o eleitor assinará a lista de presença e receberá a cédula rubricada pelos integrantes da mesa receptora;
- V o eleitor usará cabine indevassável para votar;

- VI o eleitor poderá optar somente por uma das chapas concorrentes à Diretoria e até 15 (quinze) nomes para compor a Conselho de Representantes.
- VII ao final de cada dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa;
- VIII a guarda do material de votação e da respectiva urna é de responsabilidade da CE;
- IX ao término do último dia de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos integrantes da mesa receptora e pelos fiscais de chapa e, juntamente com o restante do material, deverá ser entregue à CE.
- **Parágrafo único.** Na ausência de fiscais, o rompimento do lacre será feito na presença do primeiro eleitor, devendo ser registrado em ata.
- Art. 27 O voto em trânsito obedecerá ao seguinte procedimento:
- I o eleitor assinará lista específica na seção eleitoral do local onde se encontre, declarando por escrito a sua seção eleitoral de origem.
- II o voto será colocado em envelope que não contenha identificação e este num segundo envelope, que servirá de sobrecarta, numerado na sequência de ordem de chegada para votar.

# SEÇÃO IV

# DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 28 É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.
- § 1º As chapas indicarão à CE, por meio de documento, sindicalizados para exercerem as funções de fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 48 horas do início da votação e 24 horas do início da apuração dos votos.
- § 2º Cada chapa tem direito a indicar quantos fiscais de votação desejar e, no máximo, 2 (dois) fiscais por mesa de apuração, com seus respectivos suplentes.
- § 3º A indicação do(s) fiscal(is) de apuração não pode recair em integrantes da CE ou de mesa receptora.

## CAPÍTULO VII

#### DA APURAÇÃO

Art. 29 A apuração dos votos ocorrerá na Unidade Maracanã do CEFET/RJ, obrigatoriamente, no dia 08 (oito) de junho de 2017, no horário indicado pela CE e será concluída, impreterivelmente, até às 24h do mesmo dia.

- Art. 30 As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e da folha de ocorrência.
- Art. 31 Iniciada a apuração, os trabalhos somente serão interrompidos após a proclamação do resultado final.
- Art. 32 Será anulada a urna que:
- I apresentar, comprovadamente, sinais de violação;
- II apresentar número de cédulas superior em mais de 5% ao de assinaturas;
- III não estiver acompanhada das respectivas listas de eleitores e folha de ocorrência.
- Art. 33 Será anulada a cédula que:
- I não contiver a rubrica dos integrantes da respectiva mesa receptora;
- II não corresponder ao modelo oficial.
- Art. 34 Serão considerados nulos os votos que contiverem:
- I mais de uma chapa assinalada, na seção da cédula referente à eleição da Diretoria;
- II rasuras de qualquer espécie;
- III qualquer caractere que permita identificação.
- IV mais de 15 (quinze) nomes assinalados para o Conselho de Representantes;
- **Parágrafo único.** A anulação do voto para a Diretoria não implica na anulação dos votos para o Conselho de Representantes, e vice e versa.
- **Art. 35** As cédulas apuradas, e demais documentos referentes ao processo eleitoral, serão conservadas sob a guarda da diretoria da ADCEFET-RJ.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS RECURSOS

- Art. 36 Qualquer recurso relacionado à computação final dos resultados deverá ser apresentado à CE no prazo máximo de até 24 horas após a divulgação dos resultados por esta.
- **Art. 37** Os recursos somente poderão ser apresentados pelos fiscais das chapas ou pelos candidatos ao Conselho de Representantes.

#### CAPÍTULO IX

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 38 Compete à diretoria da ADCEFET-RJ Seção Sindical garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da CE.

**Art. 39** O descumprimento de quaisquer das normas eleitorais implicará na anulação do registro da chapa candidata à diretoria, ou de candidato ao Conselho de Representantes, pela CE.

**Art. 40** Em situações **comprovadamente excepcionais**, a CE poderá, com a aprovação de todos os seus membros efetivos, fazer alterações de datas previstas.

Art. 41 Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo as eleições serão providos pela tesouraria da ADCEFET-RJ, mediante solicitação do presidente da CE.

Art. 42 A assessoria jurídica da ADCEFET-RJ estará à disposição da CE durante todo o processo eleitoral.

**Parágrafo único.** Em relação estritamente ao processo eleitoral, a assessoria jurídica atenderá tão somente a Comissão Eleitoral, que levará para análise técnica-jurídica as suas dúvidas e aquelas formuladas pelas chapas.

 ${\bf Art.~43}~{\rm \acute{E}}$  vedada qualquer alteração no presente Regimento Eleitoral, exceto aquelas definidas pelo artigo 40.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE.

Art. 45 Este Regimento entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral da ADCEFET-RJ.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.

albuto gage 5 du bimo.
Presidente
Ades Fet-rissind

ANEXO I Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2017-2019)

Etapa Local Data/período						
Etapa	Lucai	Data/período				
Inscrição de chapas para a Diretoria e de candidaturas ao Conselho de Representantes	Sede Social da ADCEFET-RJ ou via correio eletrônico	1 24/04 a 26/04, das 9h às 17h (presencialmente), ou de 0h de 24/04 às 24h de 26/04 (via correio eletrônico)				
Homologação das chapas e candidaturas inscritas	Definida em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ					
Recurso à homologação das chapas e candidaturas inscritas	Sede Social da ADCEFET-RJ	Até 12h de 28/04				
· ·	Realizado em reunião da Comissão Eleitoral, com resultados divulgados no portal da ADCEFET- RJ	28/04				
Campanha eleitoral		02/05 a 05/06				
Estabelecimento das seções eleitorais	Definida em reunião da Comissão Eleitoral e divulgada no portal da ADCEFET-RJ	Até 29/05				
Votação		06, 07 e 08/06 (em 08/06 até 12h)				
Apuração dos votos com divulgação do resultado		08/06				
Recurso		Até 09/06				
Homologação da apuração		12/06				
Assembleia Geral Ordinária - Posse da Diretoria e do Conselho de Representantes		10/08				



#### ANEXO II

Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2017-2019)

# FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CHAPA CANDIDATA À DIRETORIA DA ADCEFET\_RJ SSIND

Nome da Chapa:		
Presidente:		
1º Vice-Presidente:		
2° Vice-Presidente:		
Secretário Geral:		
1ª Secretário:		
2ª Secretário:		
Tesoureiro:		
2º Tesoureiro:		



# ANEXO III

Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes da ADCEFET-RJ Seção Sindical - (Biênio 2017-2019)

# TERMO DE CONCORDÂNCIA

# CANDIDATO(A) A CARGO NA DIRETORIA DA ADCEFET-RJ SSIND

Professor(a)					abai	xo a	ssin	ado, de	eclara,
para fins de cumprimento do art.									
Assembleia Geral Extraordinária da A								-	
Diretoria, biênio 2017 – 20		-		and		• •	ao	_	de
			na	_		ipa			
como identificação oficial.		and the second s	***************************************	. е	que	tem	0 1	número	od terifikation menengan.
como identificação oficial.									
Rio de Janeiro, de de 20	117								
No de Janeno, de de 20	717.								
Professor(a)									
110100001(a)									
(assinatura igual ao d	ocumento de ide	entidade	e)						
Demais Informações:									
1 - Endereço completo (rua, nº, cidade	e, Estado, CEP)								
	, , , ,								
2 - Telefone(s): ( )									
( )									
( )									
3 - Endereço eletrônico (e-mail):									
	,								
4 – N° do RG:	Órgão Emissor	•							
5 – N° do CPF:									
6 - Unidade de lotação no CEFET/RJ:									



# ANEXO IV

# TERMO DE CONCORDÂNCIA

# CANDIDATO(A) AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ADCEFET-RJ SSIND

Professor(a)			, abaixo assi	nado, declara
para fins de cur	nprimento do art.	11, inciso III, do Regin	nento Eleitoral aprov	
Assembleia Geral	Extraordinária da A	ADCEFET-RJ SSind, que	concorda em concorr	er à eleição do
Conselho de Repr	resentantes, biênio 2	017 – 2019.		
Rio de Janeiro,	de de 20	017.		
Professor(a)				
(	assinatura igual ao d	documento de identidade)		
Demais Informa	ções:			
1 - Endereco com	pleto (rua, nº, cidade	e. Estado. CEP)		
	p. 1000 (1.111, 12, 0.1111)	, =====,		
2 - Telefone(s): (	)			
(	)			
3 - Endereço eleti	rânias (a mail):			
3 - Endereço eled	onico (e-man).			
4 – N° do RG:		Órgão Emissor:		
		Organ Emiliosof.		
5 – N° do CPF:				
6 – Unidade de lo	tação no CEFET/R I			

